



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://eicetce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

LEI Nº 398/2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO

2024



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 06/09/2023
Código Identificador nº 45682F10

Lei nº 398/2023

28 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIA - LDO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art.124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art.165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

Seção I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Em cumprimento as disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal, do inciso I, do §1º do art.124 da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica Municipal, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

- I- disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
- II - metas e prioridades da administração;
- III - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
- IV – receitas e alterações na legislação tributária;
- V– execução da despesa;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

- VI - transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - celebração de operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - controle de custos e avaliação de resultados;
- XI - disposições gerais e transitórias.

Seção II **Das Normas, Definições e Conceitos**

Art. 2º No processo de elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 aplicam-se as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos seguintes instrumentos:

- I – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- II – Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III- Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª Edição, aplicado ao Distrito Federal, Estados e Municípios;
- IV - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª edição, visa colaborar com o processo de elaboração e execução do orçamento;

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se como:

- I – Categoria de Programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
 - a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
 - b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
 - c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contra prestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II- Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V - Despesa Obrigatória de Caráter Continua, é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

IX - Riscos Fiscais são conceituados com a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sobre o controle da entidade;

XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

ajuste da despesa fixada as novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;

XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita a determinadas despesas.

CAPITULO II DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única Da Transparência

Art. 4º O Município seguirá as determinações estabelecidas pelo PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPARÊNCIA (Resolução Atricon nº 09/2018):

I – Receitas – valores da receita prevista na LOA, valores de receitas pública arrecadada e classificação orçamentária, especificando a natureza da receita (categoria econômica, origem e espécie);

II – Despesas – número e valor de empenho, liquidação e pagamento, classificação orçamentária e outros;

III – Canal de Comunicação com o cidadão (fale conosco);

IV – Recursos Humanos;

V – Diárias;

VI - Licitações, dispensas, inexigibilidades e atas de adesão;

VII – Contratos Celebrados;

VIII – Instrumentos da Gestão Fiscal – o PPA, a LDO, a LOA, bem como o último Parecer Prévio emitido pelo TCE;

IX – Relatórios da Transparência da Gestão Fiscal – RC, RREO e RGF;

X – Boas Práticas – Executivo – Informações sobre Renúncias Fiscais (Plano Municipal de Saúde, Plano Municipal de Educação e Relatório de Gestão Municipal de Saúde;

XI – Serviço de Informação ao Cidadão;

XII – Acessibilidade;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

XIII – Ouvidorias.

Art. 5º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Parágrafo Único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência a cópia integral do projeto da LOA/2024 e seus anexos.

Art. 6º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2024, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2023 durante o processo de elaboração do Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2023/2026, para o exercício de 2024 e da Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 2º As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS**

Seção I **Das Prioridades e Metas**

Art. 7º Para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite a programação das despesas.

§ 1º Poderão ser realizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://efce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

§ 2º. Serão priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em saneamento básico.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre de 2024, em audiência pública.

Art. 10. As metas fiscais poderão ser revistas, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2023.

Seção II

Do Anexo de Prioridades

Art. 11. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram o Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 12. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024 de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III

Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 14. O ANEXO IV desta Lei constitui o Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos projetos, com discriminação detalhada, conforme dispõe o art.45 da LRF.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Seção IV **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 15. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos dois exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII - Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 16. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do manual da STN citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 17. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário, preconizado na Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem, e integra esta Lei por meio do ANEXO III

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://efcfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de junho de 2024, nos termos do inciso III, do §1º do art. 43 da lei Federal nº 4.320, de 1964.

§3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI

Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método "acima da linha" em conformidade como Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.

Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

CAPÍTULO IV **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Seção I **Das Classificações Orçamentárias**

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação as fontes/destinação de recursos.

Ar. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publica do até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terão o seguinte detalhamento:

I – Classificação Institucional;

II – Classificação Funcional;

III- Classificação por Programas;

IV – Classificação da Despesa por Natureza;

a) Categoria Econômica;

b) Grupo de Natureza de Despesa;

c) Modalidade de Aplicação;

d) Elemento de Despesa;

V- Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.

Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada como detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.

Art. 26. As dotações relativas a classificação orçamentária encargos especiais vinculan-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zero se

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

na Função o 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I – Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
- II- Precatórios e sentença judicial
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI – Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII – Despesas com inativos e pensionistas;
- VIII- Outros encargos especiais.

Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrara a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II **Da Organização dos Orçamentos**

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

§ 1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do §2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.

§ 3º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas a amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim coma para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://efcfe.pte.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

§ 4º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 5º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores,

Unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial será identificada a função e a subfunção as quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III – Mensagem;

Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Manual de Demonstrativo Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2024:

I – Quadro de discriminação da legislação da receita;

II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:

a) Anistias;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

b) Remissões;

c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária;

III - Tabelas e Demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e até junho de 2022;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2020, 2021 e até junho de 2023.

c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada a ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados a programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos;

IV – Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por Órgãos e funções.

V – Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

VI - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do §6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I – Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal

III – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 34. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal da educação básica e outras despesas de pessoal do ensino.

Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.

Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de formas íntética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

Art. 39. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada.

Art. 40. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2024, será incluído na proposta orçamentária.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Seção IV **Do Processamento e das Alterações**

Subseção I **Do Processamento e das Emendas**

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas às disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas as alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do §1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O veto as emendas restabelecerá a redação inicial da dotação Constante da proposta orçamentária.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II **Das Alterações e dos Créditos Adicionais**

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para previa autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas às disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados as despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do §3º do art. 167 da Constituição da Federal e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento /2024.

Parágrafo Único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa

Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/distinção de recursos.

Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos para o orçamento.

§1º. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

§2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.

Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas a Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

§2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.

§3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Art. 52. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

Seção V **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá as normas vigentes e aos limites constitucionais.

Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2024 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023 conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPITULO V **DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Seção I **Da Receita Municipal**

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I- efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II- variações de índices de preços;
- III- crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

Art. 57. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, §3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://eccc.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

§1º. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitidas e comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no §1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§2º. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2023, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2024.

Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poder ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.

Parágrafo Único - A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada a viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II

Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário a preservação do equilíbrio das contas públicas.

Art. 61. Em consideração ao art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédios, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços técnicos especializado se tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.

Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alterações de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.pte.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 64. As leis relativas as alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2023.

Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:

I – registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos arrecadados e em dívida ativa;

II – controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Municipal;

III - encaminhará ao órgão Central de Contabilidade e Finanças, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

§1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.

§2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.

Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Parágrafo Único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

Art. 67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas as despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://efcfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado e manutenção do patrimônio público.

§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, as disposições do art. 212 da Constituição Federal, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas as fontes e destinação de recursos respectivas.

§1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterà obrigatoriamente a fonte de destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessário a emissão de novo empenho, com a fonte de destinação pela qual será paga a despesa e autorizado a realização da anulação do empenho vinculado a fonte originária.

§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado a fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

§1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos a gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

§2º. Os gestores e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://eetce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

autorizar a formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

§3º. O Tesoureiro (a) observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.

§4º. O órgão responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2023 em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado pelos processos administrativo:

- I – autorização do ordenador de despesa;
- II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
- III - Cópia da nota de empenho;
- IV – cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
- V – documentos fiscais respectivos;
- VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
- VII – ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
- VIII – Capa com sumário contendo:
 - a) Número e data do processo administrativo;
 - b) Número e data do processo licitatório;
 - c) Valor da despesa;
 - d) Número do empenho e nome do credor.

§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://eetce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

§2º Os documentos de despesas relacionadas ao enfrentamento de pandemia serão arquivados separadamente e disponibilizados em meio digital de acesso público.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados a consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e dos Relatórios de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do §6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Transferências e Delegações a Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos a delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará a Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no §6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2023, o consórcio encaminhará a Prefeitura a parcela da proposta orçamentária para 2024 que será custeada com recursos do Município, para ser consolidada na proposta orçamentária do Município.

§1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes e destinação de recursos que custearão os programas.

§2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa às ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada a Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade -SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II

Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão as disposições da Lei Federal nº13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://efcfe.pte.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos as normas pertinentes.

Parágrafo Único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse, emendas estadual, federal e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo Único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Em Conformidade com o art. 8º, §3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, o Município na condição de afetado pela calamidade pública decorrente de pandemia, fica proibido:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou órgãos, servidores e empregados públicos, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior a calamidade pública;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

II – criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de

Cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesas, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI – criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de quaisquer natureza, inclusive os indenizatório, em favor de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior a calamidade;

VII – criar despesa obrigatória caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII – adotar medida que impliquem reajuste de despesa obrigatório acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo, referido no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX – contar esse tempo como período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem quaisquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria e quaisquer outros fins.

§1º. O disposto nos incisos II, I, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate a calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§2º. O disposto no inciso VII do caput não se aplica em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa, observando-se que:

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://efcfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

I - em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuado, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a 2 (dois) exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

II – não implementada a prévia compensação, a lei ou ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação direta de inconstitucionalidade.

Art. 84. Nos casos excepcionados na Lei Complementar nº 173/2020, não alcançados pelas proibições do art. 83 desta Lei, fica permitida a prática de atos que impliquem em aumento de despesas com pessoal, respeitada a legislação aplicável e condicionada a disponibilidade de recurso.

Seção I

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará as ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para o pagamento de contribuições e dívidas em favor da previdência social.

Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta do FPM em favor do RFB-PREV.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatório serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://eetce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 89. Será publicado nos murais da Secretaria de Saúde, da Prefeitura e da Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo -12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.

Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará no portal transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social-SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica esta relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 95. Constarão no orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://efcfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de mínimo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo - 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela Lei Nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa ao exercício financeiro de 2023, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art.27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária -RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§4º. O envio de dados ao SIOPE- Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Seção VI

Dos Repasses de Recursos a Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos a Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.

Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2022, devendo ser ajustada, em março de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.

§1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

§2º. Os instrumentos de que trata o §1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e a execução de programas culturais e esportivos.

§1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto a valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O projeto destinado a realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

§1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão ou entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

§3º Na mudança de estrutura deverá ser observado que até 31 de dezembro de 2023 não poderá haver aumento de despesa de pessoal, consoante disposições da Lei Complementar nº 173/2020.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais,

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do PPA 2023/2026 e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§3º. Os atos relativos às limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos

Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do respectivo fundo.

Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://efce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes as despesas até os valores limites constantes nos incises I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para elaborar os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários a realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 113. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis as instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXOII desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão realizadas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e a movimentação financeira.

Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I – obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://efcfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V – materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI – outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§1º Não são objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

§2º A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais as necessidades.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2024.

§2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

§4º Poderá ser feita reprogramação financeira e atualizado o cronograma de desembolso, diante de queda na arrecadação das receitas públicas, no decorrer do exercício de 2024.

Seção II

Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, de

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.

Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.

§2º. Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2022/2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII **DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Seção Única **Das Prestações de Contas e da Fiscalização**

Art. 119. As prestações de contas serão apresentadas anualmente no sistema de Processo Eletrônico do TCE (e-TCE/PE):

I - a Prestação de Contas Anual de Governo (consolidada) incluindo o poder legislativo nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a Prestação de Contas Anual de Gestão, persiste na obrigação de todos os gestores públicos prestarem contas, em conformidade a Resolução TC/PE nº 205/2023.

§ 1º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do órgão de Controle Interno do Município.

Art. 120. Serão apresentadas a Câmara Municipal as prestações de contas, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em meio digital e disponibilizadas no portal transparência, no endereço eletrônico <https://sanharo.pe.gov.br/transparencia/>.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPITULO IX

DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I

Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgão da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

§1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.

§2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II

Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.

Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer as exigências da Resolução TC. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.

Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicação do desempenho do programa.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://eetce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

§2º O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.

§3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.

Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a quaisquer títulos, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelos órgãos ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X

DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I

Dos Precatórios

Art. 127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 128. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Procurador (a) do Município, periodicamente, oficiara os Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário a Prefeitura Municipal, ate 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

Art. 129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junta ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2024, para pagamento de precatórios.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://efcfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).

Art. 131. A autorização para celebração de operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§1º. Poderá constar da Lei Orçamentária/2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

§3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei Orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2023, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§4º. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.

Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III

Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://efce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

IV – anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V – anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados coma restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos de verão ser anulados.

Seção IV

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

§3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida publicado Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE
CNPJ: 11.044.906/0001/24
(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://efce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Art. 136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, se não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024, para o atendimento de:

I – despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento e prevenção a desastres;

III - ações em andamento;

IV – obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

VI – manutenção do patrimônio público; e

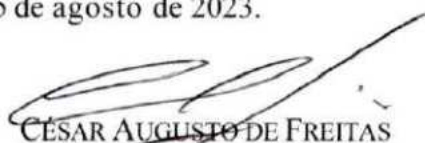
VII – execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas à manutenção e o desenvolvimento do ensino a nova legislação do Fundeb para 2024.

Art. 138. No processo de elaboração do Plano Plurianual para o período de 2023 a 2026, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para o exercícios de 2023 e 2024, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 139. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de agosto de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

ANEXO I - PRIORIDADES

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

- Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;
- Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;
- Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos;
- Melhorias no Prédio da Câmara Municipal;
- Aquisição de veículo.

2. constituem prioridades e metas do Poder Executivo Municipal:

2.1 SAÚDE

2.1.1 Assistência Básica em Saúde

- Implementação do quadro de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE);
- Implementação das casas de apoio aos pacientes que fazem tratamento fora do seu domicílio;
- Implementação dos centros de referência para atendimento a pessoas com necessidades especiais;
- Implementação da Atenção Básica através da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
- Implementação do programa de ações integradas para prevenção e atenção ao uso de álcool e drogas na comunidade (PAI-PAD);
- Implementação do Núcleo de Educação Permanente (NEP) em saúde no município para os profissionais estarem sendo sempre capacitados;
- Implementação das Unidades de Saúde dos Distritos e Povoados;
- Realizar eventos nas escolas para conscientizações do combate ao uso de drogas, gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

- Implementação dos programas de atendimento aos grupos de hipertensos, diabéticos, gestantes, idosos, fumantes, etilistas e adolescentes;
- Implementação do Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de capacitação e divulgação junto com a participação dos vários segmentos da sociedade;
- Assistir, pelo menos 85% das famílias do município, até 2023, nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- Cumprir o calendário do Programa Nacional de Imunização (PNI) em todo o âmbito Municipal, com meta cobertura de 97%;
- Ampliar e Fortalecer o Programa de Atendimento Domiciliar ao Idoso – PADI, chegando a cobrir 70% da população idosa, até 2024;
- Atingir a mortalidade infantil inferior a 10 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade materna inferior a 41 por 100.000 nascidos vivos.

2.1.2 Saúde na Zona Rural

- Implementação da equipe de saúde no Município para dar assistência à população da zona rural;
- Implantação postos de saúde em áreas rurais de difícil acesso;
- Implantação equipe odonto médica itinerante para atendimento na zona rural;
- Implementação dos postos de saúde existentes na zona rural;
- Implementação do Programa Previne Brasil;
- Implementação do Programa de Informação da APS;
- Implantação do Programa de Atenção Domiciliar - SAD;
- Implementação do Programa Academia da Cidade;
- Implantação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
- Implementação e requalificação das Unidades de Saúde (reformas das UBS e Unidade Mista João XXIII);
- Programa de Ampliação de acesso aos serviços especializados.

2.1.3 Saúde da mulher e do homem

- Implantação o Programa de Saúde do Homem (PSH);

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://efce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

- Implantação Centro de Atenção Psicossocial (CAPS);

2.2 EDUCAÇÃO E CULTURA

2.2.1 Infra estrutura e Organização

- Conhecer as necessidades da área educacional e adequar o atendimento ao plano municipal de educação;
- Estabelecer um padrão de cargo e carreira dos profissionais da educação do município;
- Reativar os laboratórios de informática das escolas;
- Implantar laboratórios de ciências e matemática nas escolas;
- Construir uma escola na região urbana, para o Ensino Fundamental II;
- Programar um plano de manutenção e conservação para os equipamentos escolares;
- Implementar a política de valorização para os profissionais da Educação Básica;
- Ampliar as unidades escolares de acordo com as necessidades.

2.2.2 Formação

- Implementar equipes de assessoria pedagógica para formação continuada dos professores;
- Oferecer curso de formação para os professores sobre o uso da BNCC e de metodologias ativas, na preparação de aulas.

2.2.3 Cultura

- Promover uma semana literária de artes e cultura por ano;
- Promover feira de ciências municipal, com avaliação e premiação de projetos;
- Incentivar a realização das comemorações cívicas e festivas nas escolas, tratando das questões em evidência, de forma interdisciplinar nas aulas das disciplinas diversas;
- Incentivar e criar o Boletim informativo municipal, escrito pelos estudantes do fundamental, anos finais;
- Investigar, resgatar e incentivar as culturas locais, através da participação dos jovens.
- Valorizar a paisagem urbana e o patrimônio cultural e histórico, através da do incentivo a tradições culturais e recuperação de espaços e estrutura de interesse histórico

- Programa Teatro,

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

- Oficina Perna de Pau;
- Projeto Esporte Transforma Vidas;
- Oficina em Cultura;
- Programa Esporte e Lazer para Cidade;
- Projeto Maio dos Grandes Espetáculos;
- Campeonato Rural.

2.2.4 Educação de Qualidade

- Priorizar a qualidade da merenda escolar, fornecendo duas refeições dia/aula;
- Melhorar a qualidade e segurança do transporte escolar;
- Garantir que pelo menos 85% das crianças com 7 anos de idade, estejam alfabetizadas no período da gestãõ, em 4 anos;
- Reduzir em pelo menos 10% a taxa de analfabetismo funcional entre os alunos do 4º ou 6º ano;
- Garantir a distribuição de uniforme e kit escolar para os alunos da rede municipal;
- Criar, novas vagas de pré-escola, abrindo creches na sede do município e nos distritos;
- Alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor conforme a LDB (Lei nº 9394/96);
- Revisar o programa de ciclo para que o aluno seja retido em qualquer ano do Ensino Fundamental;
- Implantar um regimento próprio municipal em colaboração com o estado, conforme a Lei 9394/96, art. 11;
- Garantir aula de inglês para todos os alunos do 1º ao 9º;
 - Programa Brasil na Escola;
 - Programa Criança Alfabetizada;
 - Programa Sala de Recursos - Acessibilidade e inclusão escolar;]
 - Programa Formação pela Escola;
 - Selo UNICEF;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

- Programa Educação Conectada;
- PEJA;
- PNAE;
- PNATE;
- PNLD;
- PDDE - Estrutura e qualidade;
- CAMINHO DA ESCOLA;
- Formação Continuada;
- Construção e ou reformas de Escolas, Quadras e Creches;
- Aquisição de Equipamento de Cozinha;
- Aquisição de Equipamentos para Educação Especial;
- Plano de Ações Articuladas - PAR

2.3 Meio Ambiente e Sustentabilidade

- Concluir e aumentar para 100% a taxa de cobertura da rede coletora de esgoto com tratamento na sede do município;
- Plantar 500 (quinhentas) novas árvores, frutíferas e nativas, em áreas, parques, praças e unidades de conservação;
- Coletar 60% (sessenta por cento) todo o lixo reciclável produzido na cidade, até 2023;

2.4 Ordem Pública e Conservação

- Criação da Guarda Municipal;
- Implantação de Vigilância Eletrônica;
- Recuperação das vias públicas;
- Recuperar e construir calçadas e rampas no âmbito da iniciativa de um Sanharó acessível;

2.5 ESPORTE E LAZER

2.5.1 Sugestões Gerais

- Incentivar os talentos locais,;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

- Promover campeonatos esportivos, amadores e semi-profissionais (futsal, vôlei, handebol, xadrez, dominó, etc);
- Implementar os espaços públicos para o desenvolvimento de aulas esporte e lazer coletivo;
- Promover orientações sobre saúde e atividades físicas;

2.5.2 Sugestões Específicas

- Implementação das academias da cidade;

2.6 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A assistência social como política de proteção social, configura-se em um conjunto de serviços que visam garantir aos cidadãos e cidadãs apoio em situações inesperadas, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fica comprometida, precisando de força para encontrar soluções.

2.6.1 Assistência à População

- Promover efetivamente a inclusão social da população em situação de risco, vulnerabilidade e pobreza, articulando as competências municipais, estaduais e federais cujo foco seja a erradicação da pobreza e da desigualdade social;
- Fortalecer parcerias entre os Concelhos Municipais, assim como promover conferências e fóruns de assistência social como espaços de democratização, negociação de consensos e de gestão compartilhada;
- Implementar as redes de Assistência Social com conselhos municipais, promotoria pública, escolas e população em geral;
- Organizar e fortalecer as ações da assistência social destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios, a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Garantir suporte as famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros aspectos;
- Promover cursos profissionalizantes, emprego e geração de renda, oficinas, capacitação nas comunidades nos espaços rurais, para complementar a renda familiar e estimular a independência financeira, movimentando o comércio local;
- Implementação do programa de política socioeducacional para erradicar o trabalho infantil no município, de forma gradativa, debatendo com a sociedade e com os pais;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

- Implementação do Programa Família Feliz, para as famílias em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza, através da criação de uma bolsa auxílio que irá ajudar na complementação alimentar das famílias cadastradas e aprovadas no CRAS.
- Fortalecer a Rede Socio assistencial através da criação de um plano de ação sistemático, para ser executado e monitorado;
- Atendimento prioritário as Ações da Assistência Social aos beneficiários dos programas de transferência de renda;
- Implantar lavouras comunitárias;
- Garantir a formação continuada dos trabalhadores da assistência social com capacitações e treinamento;
- Articulação com as políticas públicas do município para melhor entrosamento da rede intersetorial;
- Implantar a colônia e férias para as crianças e adolescentes, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento dos Vínculos (SCFV/CRAS);

2.6.2 Assistência a Mulher

- Implantação de políticas de proteção à mulher, assegurando apoio a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- Garantir o combate às desigualdades entre homens e mulheres em condições de desenvolvimento do Município, respeitando o direito pleno étnico-raciais;
- Apoio às iniciativas de produção das mulheres: artesanatos, panificação, doces, compotas e outros;
- Desenvolver políticas de valorização da mulher em toda sua diversidade;
- Ampliar a oferta de cursos de profissionalização articulados com o aumento da escolaridade, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- Fortalecer a participação das mulheres nos programas e iniciativas de capacitação profissional, voltados especialmente para o ensino técnico profissionalizante, priorizando as mulheres negras, quilombolas e indígenas;
- Apoiar projetos de empreendedores e de Organização Produtiva de mulheres nos meios urbanos e rural, favorecendo mecanismos para comercialização de sua produção;

2.6.3 Assistência à Pessoa Idosa

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

- Articular Políticas na área da educação, saúde, assistência social, cultura e lazer, para atendimento especializado aos idosos;
- Oferecer apoio social, psicológico e jurídico aos idosos em situação de violação de direitos, como violência intrafamiliar e discriminatória;
- Estabelecer um acompanhamento sistemático mais próximo aos idosos, junto às famílias
- Promover atividades de cultura, esporte e lazer, como fonte de vida para a melhor idade, mediante garantia de espaços apropriados em toda a cidade;
- Incentivo aos programas de ação voluntária, organizando atividades na área de educação, prevenção, organização local, coordenadas e integradas por pessoas da melhor idade
- Criação do Programa de Alfabetização e Inclusão Digital da melhor idade;
- Ampliar grupos de atividades físicas para melhor idade, com acompanhamento de profissionais de educação física e equipe de saúde;
- Implantar o Centro de Atenção da Pessoa Idosa (CAPI), em parcerias aos diversos segmentos da sociedade para oferta de serviços e atividades de programação de saúde e bem estar, visando à melhoria da qualidade de vida e longevidade;
- Promover a valorização da pessoa idosa e a conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos;

2.6.4 Assistência à Pessoa com Deficiência

- Promover a acessibilidade em todos os órgãos do Governo Municipal;
- Ofertar oficinas de órteses e próteses no município;
- Criação do cargo de interprete de sinais na prefeitura municipal;
- Realizar capacitação de todos os professores da escola regular, para que possam trabalhar com alunos que possuem necessidades especiais, dentro da sala de aula;
- Cadastrar todas as pessoas com deficiência no município e formar associação para que eles possam se sentir assistidos e ter os direitos garantidos e fortalecidos;
- Criar o Conselho da Pessoa com Deficiência (CPD), através da Lei Municipal e Câmara dos Vereadores;
- Efetivar e garantir o passe livre para todas as pessoas com deficiência;

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

2.7 AGRICULTURA

- Manutenção e ampliação dos trabalhos já realizados pela secretaria (aração de terra, manutenção de estradas, distribuição de água, escavação e limpeza de barreiros);
- Promover eventos culturais agrícolas, como exposições de animais, prados vaquejadas, missa do vaqueiro, cavalgada, exposições e shows no parque de vaquejada municipal com artistas locais;
- Reformar e manter o Parque de Vaquejada Municipal e a feira de gado, bem como a estrutura para os eventos;
- Aquisição de alevinos para reativar a piscicultura no município, capacitando os pescadores para implantar o sistema de criação de peixe para os períodos de seca;
- Incentivar a criação de aves para abate e venda para o município (merenda escolar, hospitais e ações sociais);
- Desenvolver a comercialização dentro das secretarias dos laticínios do município dentro e fora do município;
- Ampliação do Programa Garantia Safra;
- Pleitear a aquisição de Rolo compactador para fazer as estradas da zona rural;
- Reativar parceria com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sindicato dos Trabalhadores Rurais para obter mais projetos em parceria com Organizações não Governamentais (Ongs);
- Promover cursos periódicos para o fortalecimento e ampliação de técnicas e conhecimentos, a partir de parcerias com SENAR, SEBRAE, SENAC e escolas técnicas, para jovens e agricultores da região;
- Criar Programa de Vacinação Animal, para controle e prevenção da febre aftosa.

Sanharó, 05 de setembro de 2023.


CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
PREFEITO

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó – PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156



Tabela 1 - Metas Anuais



Prefeitura Municipal de Sanharó
Secretaria de Planejamento e
Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE SANHARÓ - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	107.149	103.127	0,041	119,70	110.696	102.838	0,041	122,36	114.369	102.658	0,042	119,14
Receitas Primárias (I)	106.404	102.410	0,040	117,87	109.928	102.126	0,041	121,51	113.577	101.947	0,041	117,27
Receitas Primárias Correntes	103.216	99.341	0,039	114,34	106.634	99.065	0,040	117,87	110.173	98.892	0,040	115,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.474	3.344	0,001	3,85	3.589	3.334	0,001	3,97	3.708	3.329	0,001	3,99
Contribuições	1.352	1.302	0,001	1,50	1.397	1.298	0,001	1,54	1.444	1.296	0,001	1,59
Transferências Correntes	97.935	94.259	0,037	108,49	101.178	93.007	0,038	111,84	104.536	93.832	0,038	113,30
Demais Receitas Primárias Correntes	464	437	0,000	0,60	469	436	0,000	0,62	485	435	0,000	0,63
Receitas Primárias de Capital	3.189	3.069	0,001	3,53	3.294	3.061	0,001	3,64	3.404	3.055	0,001	3,75
Despesa Total	80.599	77.574	0,031	89,29	87.608	81.309	0,033	96,84	93.840	84.231	0,034	105,50
Despesas Primárias (II)	80.201	77.190	0,030	88,84	86.129	80.015	0,032	95,20	91.340	81.687	0,033	101,74
Despesas Primárias Correntes	71.370	68.691	0,027	79,06	76.012	70.617	0,028	84,02	80.132	71.926	0,029	93,38
Pessoal e Encargos Sociais	36.103	34.747	0,014	39,59	36.714	35.967	0,014	42,79	40.727	36.557	0,015	49,92
Outras Despesas Correntes	35.268	33.944	0,013	39,07	37.298	34.650	0,014	41,23	39.405	35.370	0,014	44,68
Despesas Primárias de Capital	6.963	6.702	0,003	7,71	6.194	7.612	0,003	9,06	9.227	8.282	0,003	11,18
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.027	1.951	0,001	2,25	2.094	1.945	0,001	2,31	2.164	1.942	0,001	2,39
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	26.203	25.220	0,010	29,03	23.800	22.110	0,009	26,31	22.237	19.960	0,008	25,53
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.931	9.558	0,004	11,00	8.009	7.441	0,003	8,85	6.200	5.573	0,002	6,85
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	700	674	0,000	0,78	1.200	1.115	0,000	1,33	1.049	941	0,000	1,16
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.130	1.080	0,000	1,25	970	901	0,000	1,07	151	136	0,000	1,17

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo descrita no item 03.06.00 - Anexo 6 da Portaria 01 do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes de RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, despesas de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PIB - Produto Interno Bruto

Notas Explicativas:

- 1 - No exercício financeiro de 2021 o valor do PIB de Pernambuco foi de R\$ 233,4 bilhões em valores correntes, apresentou um crescimento de 4,20% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site condpefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 2 - O valor do PIB de Pernambuco em 2022 foi de R\$ 254,9 bilhões em valores correntes, apresentou um crescimento de 0,70% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE/FIDEM, publicado no site condpefidem.pe.gov.br e IBGE.
- 3 - Considerando a inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2023, 2024, 2025 e 2026 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme tabela abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2021	4,20%	233.400.000
2022	0,70%	254.900.000
2023*	2,20%	260.507.800
2024*	1,30%	263.894.401
2025**	1,80%	268.644.501
2026**	1,90%	273.748.746

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM, BACEN (Relatório Focus) e LDO 2024 da União.

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional

Notas Explicativas:

- 4 - O referido fator é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria SIN nº 1.349, de 8 de abril de 2022.
- 5 - A partir de dezembro de 2023, considerando revisões pelo IBGE e a publicação do PIB de 2022, o fator de atualização a ser utilizado é de 1,00219065887, calculando conforme tabela abaixo:

Ano	Fator de Crescimento Real								
	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Média
Crescimento do PIB	0,96454237	0,96724083	1,01322869	1,01783667	1,01220776	0,96723241	1,04989850	1,02900531	1,00219065887

Receita Corrente Líquida

Notas Explicativas:

- 6 - A Receita Corrente Líquida (RCL) é projetada mediante a aplicação de Fator de Atualização sobre a receita corrente líquida do período de 12 (doze) meses findos no mês de referência (5º dia do art. 7º da RSF nº 43/2001). Para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, a taxa de crescimento equivalente utilizada é de 0,219065889%, conforme publicado pelo CNT/IBGE em 27 de junho de 2023.

RCL Projetada			
Variável	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	90.271	90.468	90.566

Metodologia de Cálculo:

RCL Projetada = (RCL anoX * 1,00219065887)

Sendo, RCL AnoX = (Receitas Correntes - (Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência + Compensação Financ. entre Regimes Previdência + Dedução de Receita para Formação do FUNDEB))

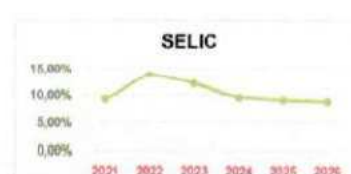
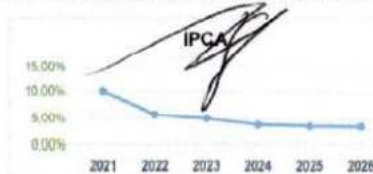
7 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,30%	1,80%	1,90%
Inflação Média (% anual) - Projetada com base em índice oficial de inflação	3,90%	3,60%	3,50%

8 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

Cálculo do Valor Constante		
2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0390	Valor Corrente / 1,0784	Valor Corrente / 1,1141

9 - Séries históricas dos indicadores IPCA, PIB e SELIC:





MUNICÍPIO DE SANHARÓ

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2021	Realizado 2022	Reestimado* 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	57.955	77.879	92.415
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	2.278	4.953	3.367
IPTU	271	264	188
ISQN	704	1.292	849
Receita da Dívida Ativa	27	25	185
Demais Receitas	1.576	3.372	2.145
Receitas de Contribuições	611	1.096	1.311
Contrib. do Servidor Civil para o Plano de Seg. Social - CPSSS	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	611	1.096	1.311
Demais Receitas	2	-	-
Receita Patrimonial	375	1.291	801
Aplicações Financeiras	197	1.199	722
Remuneração de Depósitos Bancários	197	1.199	722
Remuneração de Recursos do RPPS	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	78	92	79
Transferências Correntes	54.311	70.306	86.575
Cota-Parte do FPM	29.710	34.414	45.334
Cota-Parte do ITR	2	15	26
Cota-Parte do FEP	530	1.182	861
Cota-Parte do CIDE	13	21	34
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.828	9.533	12.043
FUNDEB	15.621	20.645	28.534
Transf. de Recursos do FUNDEB	13.538	15.468	20.916
Transf. de Recursos da Complementação da União	2.083	5.177	7.617
Cota-Parte do ICMS	5.072	5.213	5.265
Cota-Parte do IPVA	721	935	2.432
Cota-Parte do IPI	80	17	17
Outras Transferências Correntes	100	365	378
Outras Receitas Correntes	380	233	361
RECEITA DE CAPITAL (II)	-	2.156	3.091
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	-	2.156	3.091
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	57.955	80.035	95.506

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2021 e 2022, compõe a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o país, assim como o resto do planeta, foi atingido por mudanças geopolíticas, cujo a nova dinâmica social tem afetado a economia dos estados e municípios e, consequentemente, as projeções de receita de 2023 e dos próximos anos. Apesar das expectativas de mercado ainda sinalizarem possível retomada do crescimento da economia neste segundo semestre do ano, é necessário manter prudência quanto à projeção das estimativas financeiras, tendo em vista o cenário de incertezas da retomada da economia. Por este motivo, a projeção de arrecadação do ano de 2023, foi reestimada para ajustar-se ao novo cenário econômico.



ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	103.960	107.403	110.968
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	3.474	3.589	3.708
IPTU	194	200	207
ISQN	876	905	935
Receita da Dívida Ativa	191	197	204
Demais Receitas	2.214	2.287	2.363
Receitas de Contribuições	1.352	1.397	1.444
Contrib. do Servidor Civil para o Plano de Seg. Social - CPSSS	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.352	1.397	1.444
Demais Receitas	-	-	-
Receita Patrimonial	826	854	882
Aplicações Financeiras	744	769	795
Remuneração de Depósitos Bancários	744	769	795
Remuneração de Recursos do RPPS	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	82	85	87
Transferências Correntes	97.935	101.178	104.536
Cota-Parte do FPM	46.772	48.321	49.924
Cota-Parte do ITR	27	28	29
Cota-Parte do FEP	888	918	951
Cota-Parte do CIDE	35	36	37
Transf. de Recursos do SUS - FMS	12.425	12.837	13.262
FUNDEB	29.439	30.414	31.422
Transf. de Recursos do FUNDEB	21.580	22.294	23.034
Transf. de Recursos da Complementação da União	7.859	8.119	8.389
Cota-Parte do ICMS	5.432	5.612	5.798
Cota-Parte do IPVA	2.509	2.592	2.678
Cota-Parte do IPI	17	18	19
Outras Transferências Correntes	390	403	416
Outras Receitas Correntes	372	385	397
RECEITA DE CAPITAL (II)	3.189	3.294	3.404
Operações de Créditos	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.189	3.294	3.404
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	-	(2)	(2)
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	107.149	110.696	114.369

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB e nas ações econômico-financeiras e administrativas, que serão tomadas por este município, para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros. Assim as projeções para 2023, 2024, 2025 e 2026 considerando a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 5,00%, 3,90%, 3,60% e 3,50%, bem como as previsões da taxa de crescimento do PIB para 2023, 2024, 2025 e 2026 com os respectivos percentuais de 2,20%, 1,30%, 1,80% e 1,90%, demonstram um cenário estável para o ano de 2023 com um tímido crescimento econômico para os anos de 2024, 2025 e 2026.

Ressalta-se ainda, o efeito sobre as receitas decorrente da taxa real do PIB, que afeta diretamente na arrecadação dos tributos, isto é, a arrecadação municipal também pode sofrer queda em função da expectativa de redução do PIB. A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas.

Sensibilidade da Receita nos Parâmetros Macroeconômicos	
Parâmetro Macroeconômico	Receitas
PIB	0,64%
IPCA	0,60%

Fonte: Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2024 da União

A variação de 1 ponto percentual na taxa de crescimento do PIB altera em 0,64% as receitas. Já o efeito da variação de 1 ponto percentual na inflação tem impacto de 0,60% nas receitas. Deste modo, os parâmetros econômicos aplicados na estimativa das receitas nos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 foram respectivamente 3,00%, 2,34%, 2,16% e 2,10% para o IPCA e 1,41%, 0,83%, 1,15% e 1,22% para o PIB. Assim, o crescimento nominal previsto das receitas para o ano de 2023, 2024, 2025 e 2026 serão superavitários em 1,04%, 1,03%, 1,03% e 1,03% respectivamente.

Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis: % IPCA, % PIB e Intensificação na Fiscalização Tributária, para seus respectivos exercícios.

4 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023.



Prefeitura Municipal de Sanharó
Secretaria de Planejamento e
Gestão Municipal

1.a - metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

6 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadação que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2024.

Receita Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	2.278	-
2022	4.953	117,4%
2023	3.367	-32,01%
2024	3.474	3,17%
2025	3.589	3,31%
2026	3.708	3,32%

7 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	271	-
2022	264	-2,58%
2023	188	-28,94%
2024	194	3,17%
2025	200	3,31%
2026	207	3,32%

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	704	-
2022	1.292	83,62%
2023	849	-34,28%
2024	876	3,17%
2025	905	3,31%
2026	935	3,32%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	27	-
2022	25	-7,41%
2023	185	640,8%
2024	191	3,17%
2025	197	3,31%
2026	204	3,32%

8 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2024 e em diante, em torno de 3,00% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2023, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-





2022	0	-
2023	0	-
2024	1.352	-
2025	1.397	3,31%
2026	1.444	3,32%



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Fundo do Fundo de Participação dos Municípios

Prefeitura Municipal de Sanharó

Secretaria de Planejamento e

Gestão Municipal

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	29.710	-
2022	34.414	15,83%
2023	45.334	31,73%
2024	46.772	3,17%
2025	48.321	3,31%
2026	49.924	3,32%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	2	-
2022	15	637,1%
2023	26	79,47%
2024	27	3,17%
2025	28	3,31%
2026	29	3,32%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	530	-
2022	1.182	123,0%
2023	861	-27,15%
2024	888	3,17%
2025	918	3,31%
2026	951	3,64%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	13	-
2022	21	61,54%
2023	34	60,35%
2024	35	3,17%
2025	36	3,31%
2026	37	3,32%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	5.828	-
2022	9.533	63,57%
2023	12.043	26,33%
2024	12.425	3,17%
2025	12.837	3,31%
2026	13.262	3,32%

Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e de Valor. Dos Profis. do Magistério - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	15.621	-
2022	20.645	32,16%
2023	28.534	38,21%
2024	29.439	3,17%
2025	30.414	3,31%
2026	31.422	3,32%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	5.072	-
2022	5.213	2,78%
2023	5.265	1,00%
2024	5.432	3,17%

2025	5.612	3,31%
2026	5.798	3,32%



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Secretaria de Planejamento e
Gestão Municipal

Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	721	-
2022	935	29,68%
2023	2.432	160,1%
2024	2.509	3,17%
2025	2.592	3,31%
2026	2.678	3,32%

Imposto de Produtos Industrializados - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	80	-
2022	17	-78,75%
2023	17	-0,96%
2024	17	3,17%
2025	18	3,31%
2026	19	3,32%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	380	-
2022	233	-38,68%
2023	361	54,84%
2024	372	3,17%
2025	385	3,31%
2026	397	3,32%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	2.156	-
2023	3.091	43,36%
2024	3.189	3,17%
2025	3.294	3,31%
2026	3.404	3,32%

Nota Explicativa:

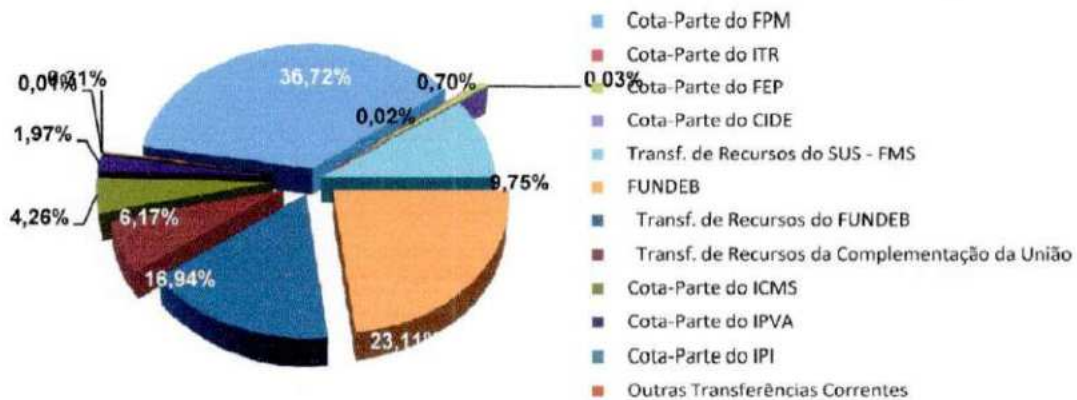
9 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



1.1 Composição das Receitas Totais - 2024



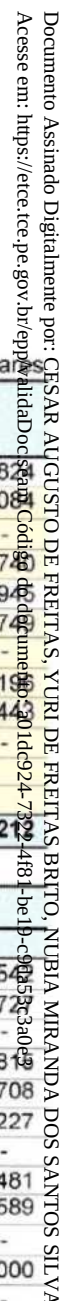
1.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferências Correntes - 2024



Nota: Do montante previsto para as Transferências Correntes R\$ 103.960.000,00 em 2024, R\$ 46.772,00 compõe o FPM, R\$ 12.425.000,00 compõe as Transferências do SUS e R\$ 29.439.000,00 compõe as Transferências do FUNDEB.



Prefeitura Municipal de Sanharó
Secretaria de Planejamento e
Gestão Municipal

**TOTAL DAS DESPESAS**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2021	Realizada 2022	Reestimado* 2023
DESPESAS CORRENTES (I)	51.668	77.889	68.824
Pessoal e Encargos Sociais	35.469	44.865	36.084
Juros e Encargos da Dívida			-
Outras Despesas Correntes	16.199	33.024	32.740
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.238	6.399	8.938
Investimentos	1.070	4.926	6.749
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	1.168	1.473	2.189
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	1.445
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)			
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)			
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	53.906	84.288	79.217

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (I)	69.881	74.474	78.519
Pessoal e Encargos Sociais	36.103	38.714	40.720
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	33.779	35.760	37.819
DESPESAS DE CAPITAL (II)	9.229	10.596	11.708
Investimentos	6.963	8.194	9.227
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	2.266	2.402	2.481
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	1.489	1.538	1.589
RESERVA DO RPPS (IV)	-	-	-
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (V)	-	1.000	2.000
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (VI)	-	-	-
DESPESA TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V+VI)	80.599	87.608	93.840

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,90%, 3,60% e 3,50% para os respectivos exercícios de 2024, 2025 e 2026 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2024, 2025 e 2026 com os respectivos percentuais de 1,30%, 1,80% e 1,90%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram parâmetros, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, aprovado pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Secretaria de Planejamento e
Gestão Municipal



Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a01d924-7322-4f81-be19-c9d453c3d0e3

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	35.469	-
2022	44.865	26,49%
2023	36.084	-19,57%
2024	36.103	0,05%
2025	39.714	10,00%
2026	42.727	7,59%

Nota Explicativa:

4 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2023, R\$ 1.320, estimado para 2024 em R\$ 1.389,00. Conforme previsto no PLDO 2024 da União.

5 - As despesas intra-orçamentárias compõem os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos, entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	0	-
2024	0	-
2025	0	-
2026	0	-

Nota Explicativas:

6 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 30 de junho de 2023) e o PLDO 2024 da União, que projetou em 2023 a taxa SELIC para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 em 9,50%, 9,00% e 8,75%, respectivamente.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	0	-
2022	0	-
2023	1.443	-
2024	1.489	3,17%
2025	1.538	3,31%
2026	1.589	3,32%

Nota:

7- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.



Prefeitura Municipal de
SANHARÓ
A nossa força vem do povo

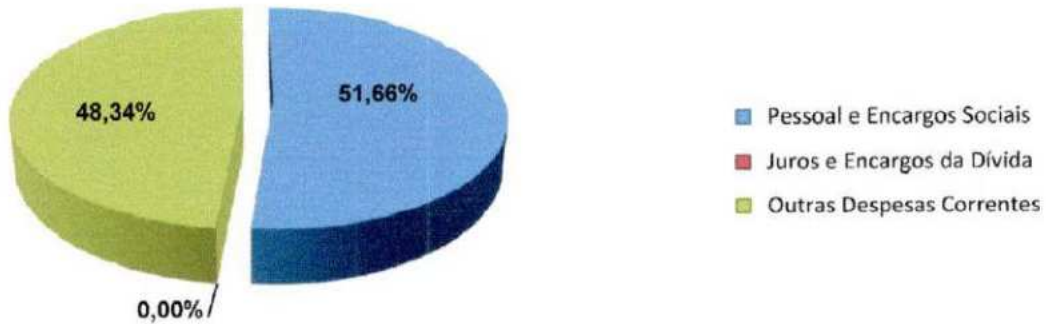
Prefeitura Municipal de Sanharó
Secretaria de Planejamento e
Gestão Municipal



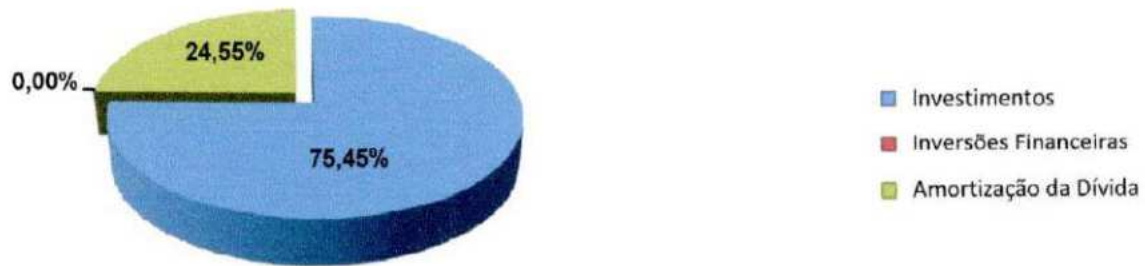
Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a01dc924-7322-4f81-be19-c9da53c3a0e3

2.1 Composição das Despesas Totais - 2024

DESPESAS CORRENTES



DESPESAS DE CAPITAL





MUNICÍPIO DE SANHARÓ

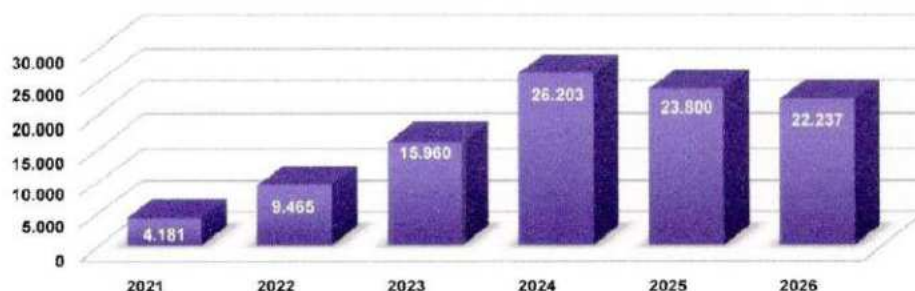
III - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Nominal do Município

R\$ milhares						
ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	57.055	80.035	95.506	107.149	110.698	114.371
Receita Primária (I)	57.658	78.836	94.784	106.404	109.928	113.577
Receitas Primárias Correntes	57.658	76.680	91.693	103.216	106.634	110.173
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.278	4.953	3.367	3.474	3.589	3.708
Contribuições	611	1.096	1.311	1.352	1.397	1.444
Transferências Correntes	54.311	70.306	86.575	97.835	101.178	104.536
Demais Receitas Primárias Correntes	458	325	440	454	469	485
Receitas Primárias de Capital	0	2.156	3.091	3.189	3.294	3.404
Receita Não Primária	297	1.199	722	744	769	795
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	53.906	84.288	79.212	80.599	86.608	91.839
Despesa Primária	52.738	82.815	77.016	78.334	84.206	89.358
Despesas Primárias Correntes	51.668	77.889	70.267	71.370	76.012	80.132
Pessoal e Encargos Sociais	35.469	44.865	36.084	36.103	38.714	40.727
Outras Despesas Correntes	16.199	33.024	34.184	35.268	37.298	39.405
Despesas Primárias de Capital	1.070	4.926	6.749	6.963	8.194	9.227
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	740	4.782	1.965	2.027	2.094	2.164
Despesa Não Primária	1.168	1.473	2.196	2.266	2.402	2.481
Despesa Primária Paga (II)	52.737	64.589	76.869	78.174	84.035	89.176
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.181	9.465	15.960	26.203	23.800	22.237
JUROS NOMINAIS						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)						
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = (III + (IV - V))	4.181	9.465	15.960	26.203	23.800	22.237
DÍVIDA PÚBLICA						
Dívida Pública Consolidada (VII)	11.281	10.175	11.897	9.931	8.009	6.209
Dívida Consolidada Líquida (VIII)	2.148	938	870	700	1.200	1.048
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (IX) = (VIII - VII)	2.352	2.200	1.760	1.130	970	161

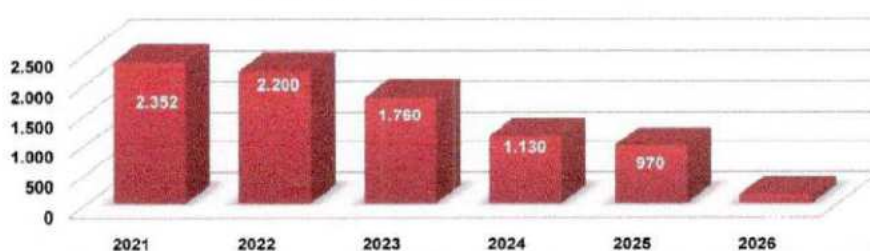
Notas:

- 1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias não devem compor o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF (Versão 1 de 07/06/2023).
- 2 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas memórias de cálculo das receitas e despesas.
- 3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as Receitas Primárias e Despesas Primárias.
- 4 - O cálculo da Meta do Resultado Nominal obedeceu à metodologia abaixo da linha estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio das Portarias nº 699, 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a variação do estoque da dívida consolidada líquida (DCL).

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL





SANHARÓ
A nossa torça vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Secretaria de Planejamento e
Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE SANHARÓ

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (I)	11.281	10.175	11.897	9.931	8.009	6.209
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	11.281	10.175	11.897	9.931	8.009	6.209
DEDUÇÕES (II)	9.133	9.237	3.690	4.516	4.840	5.160
Ativo Disponível	11.160	12.561	6.500	6.754	6.987	7.242
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	2.027	1.966	995	951	917	885
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	1.338	1.815	1.286	1.240	1.196
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.148	938	8.207	5.415	3.169	1.049

Notas

1 - O cálculo do montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL), foi efetuado conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções da amortização da Dívida Fundada Interna, conforme demonstrativo abaixo:

DÍVIDA FUNDADA INTERNA

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
INSS	10.365	9.212	8.410	6.806	5.202	3.598
PARCELAMENTO PASEP - 2017	240	77	76	76	76	76
PARCELAMENTO PASEP - 2018	88	34	34	34	34	34
PARCELAMENTO COMPESA	152	152	152	152	152	152
PARCELAMENTO CELPE	444	178	178	178	178	178
PARCELAMENTO CELPE 404001441000	342	634	634	438	242	46
PGFN - SISPAR 6635893	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125	2.125
OUTRAS DÍVIDAS	219	445	284	122	0	0
TOTAIS	13.965	12.858	11.893	9.931	8.009	6.209

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2023 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2023	7.045
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2023	93.668
(=) Disponibilidade de Caixa Bruta	80.800
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2023	990
(-) Restos a pagar a serem cancelados por prescrição em 2023	13
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2023	79.212
(=) Disponibilidade de Caixa Líquida em 2023	585



Prefeitura Municipal de Sanharó

Secretaria de Planejamento e

Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE SANHARÓ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 ¹ (a)	% PIB*	% RCL	Metas Realizadas em 2022 ² (b)	% PIB*	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	152.100	0,060	204,13	80.035	0,031	107,42	-72.065	-47,38
Receitas Primárias (I)	139.696	0,055	187,49	78.836	0,031	105,81	-60.860	-43,57
Despesa Total	152.100	0,060	204,13	84.288	0,033	113,12	-67.812	-44,58
Despesas Primárias (II)	137.125	0,054	184,04	69.371	0,027	93,10	-67.754	-49,41
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	2.571	0,001	3,45	9.465	0,004	12,70	6.894	268,13
Dívida Pública Consolidada (DC)	33.429	0,013	44,87	10.175	0,004	13,66	-23.254	-69,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	33.429	0,013	44,87	938	0,000	1,26	-32.491	-97,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.385	0,002	5,89	2.200	0,001	2,95	-2.185	-49,83

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Notas Explicativas:

- 1 - Meta de Resultado Primário de 2022 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.388/2021 (LDO-2022).
- 2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei 4.320/64 - Balanço Orçamentário, e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do RREO 6º Bimestre da Prestação de Contas Anual de 2022.

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto	Valor Realizado
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2022.	214.014.363	254.900.000
Receita Corrente Líquida - RCL Municipal em 2022.	79.560	74.510

Nota Explicativa:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - STN, foi considerado para este demonstrativo o PIB de Pernambuco em 2022 no valor de 254,9 bilhões em valores correntes, publicado pelo site conferir.pe.gov.br e IBGE.

RCL: Receita Corrente Líquida para o ano de 2022, conforme Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO 6º Bimestre de 2022.

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento



Prefeitura Municipal de Sanharó
Secretaria de Planejamento e
Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE SANHARÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÉS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	57.956	80.035	38,10	95.506	19,33	107.149	12,19	110.696	3,31	114.369	3,32	
Receitas Primárias (I)	57.658	78.836	36,73	94.784	20,23	106.404	12,26	109.928	3,31	113.577	3,32	
Despesa Total	53.906	84.288	56,36	79.212	-6,02	80.699	1,75	87.608	8,70	93.840	7,11	
Despesas Primárias (II)	52.737	69.371	31,54	76.859	10,79	80.201	4,35	86.129	7,39	91.340	6,05	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	26.203	9.466	5,19	15.960	9,44	26.203	7,91	23.800	-4,08	22.237	-2,73	
Divida Pública Consolidada (DC)	11.281	10.175	-9,80	11.897	16,92	9.931	-16,53	8.009	-19,35	6.209	-22,47	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	2.148	938	-56,33	870	0,00	700	0,00	1.200	0,00	1.049	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.352	2.200	-6,46	1.760	-20,00	1.130	-35,80	970	-14,16	151	-84,40	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	63.603	84.037	32,13	95.506	13,65	103.127	7,98	102.838	-0,28	102.668	-0,18	
Receitas Primárias (I)	63.277	82.778	30,82	94.784	14,50	102.410	8,05	102.126	-0,28	101.947	-0,18	
Despesa Total	59.160	88.502	49,60	79.212	-10,50	77.574	-2,07	81.389	4,92	84.231	3,46	
Despesas Primárias (II)	57.877	72.840	25,85	76.859	5,52	77.190	0,43	80.015	3,66	81.987	2,46	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	28.757	9.938	4,96	15.960	8,99	25.220	7,62	22.110	-3,94	19.960	-2,64	
Divida Pública Consolidada (DC)	12.380	10.684	-13,70	11.897	11,36	9.558	-19,66	7.441	-22,16	5.573	-25,10	
Divida Consolidada Líquida (DCL)	2.357	985	-58,22	870	-11,67	674	-22,56	1.115	65,47	941	-15,57	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.581	2.310	-10,51	1.760	-23,81	1.088	-38,21	901	-17,14	136	-84,93	

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças
NOTA: A elaboração desse demonstrativo segue a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota Explicativa:
Os índices utilizados neste demonstrativo foram obtidos nos Relatórios FOCUS (30 de junho de 2023), de inflação do BACEN e no Projeto de Lei da LDO 2024 da União, elaborado pelo Ministério do Planejamento e no site do IBGE.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023	2024	2025	2026
4,31%	4,52%	5,00%	3,90%	3,60%	3,50%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES			
2021	- Valor Corrente x	1,0975	
2022	- Valor Corrente x	1,0500	
2023	- Valor Corrente x	1,0000	
2024	- Valor Corrente /	1,0350	
2025	- Valor Corrente /	1,0764	
2026	- Valor Corrente /	1,1141	



ANEXO V
DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E NOVOS PROJETOS
2024

RS 1.00

FONTE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

1 - O Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos tem por objetivo, conforme estabelecido pelo art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na Lei Orçamentária para 2024, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art.





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó
Secretaria de Planejamento e
Gestão Municipal

MUNICÍPIO DE SANHARÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800	Demandas Judiciais	800
- Ações Judiciais em andamento com saldos a serem executados em 2024.	800	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente e contingenciamento de despesa.	800
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200	Dívidas em Processo de Reconhecimento	200
- Ações Judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno Valor (RPV).	200	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	200
Avais e Garantias Concedidas	0	Avais e Garantias Concedidas	0
Assunção de Passivos	0	Assunção de Passivos	0
Assistências Diversas	2.000	Assistências Diversas	2.000
- Assistência a enchentes, catástrofes, pandemias, epidemias, seca, etc.	2.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	2.000
Outros Passivos Contingentes	0	Outros Passivos Contingentes	0
SUBTOTAL	3.000	SUBTOTAL	3.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.000	Frustração de Arrecadação	5.000
- Não recebimento de emendas parlamentares e recursos de convênios dos governos estaduais e federais.	5.000	- Contingenciamento das despesas/limitação de empenho de investimentos com fonte de recurso de emendas parlamentares ou convênios.	5.000
Restituição de Tributos a Maior	0	Restituição de Tributos a Maior	0
Discrepância de Projeções:	2.000	Discrepância de Projeções:	2.000
- Salário mínimo e legalização de pisos salariais de servidores	2.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias.	2.000
Outros Riscos Fiscais	0	Outros Riscos Fiscais	0
SUBTOTAL	7.000	SUBTOTAL	7.000
TOTAL	10.000	TOTAL	10.000

FONTE: Secretaria de Planejamento e Gestão Municipal

Nota Explicativa:

1 - O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo.

Documento Assinado Digitalmente por: CESAR AUGUSTO DE FREITAS, YURI DE FREITAS BRITO, NUBIA MIRANDA DOS SANTOS SILVA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validar>
Código do documento: a01d924-7322-481-bc19-6dd5b33e31e3